

L E I N. 9.691, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o uso de asfalto ecológico, Asfalto Borracha, nas obras públicas de pavimentação e recapeamento realizadas no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento das vias e logradouros do Município de São José dos Campos, a utilizar agregados reciclados como pneus e/ou aqueles oriundos de resíduos sólidos da construção civil, conhecidos como Asfalto Borracha, também chamado de Asfalto Ecológico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por asfalto ecológico, o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2º O asfalto ecológico empregado a qual se refere esta Lei, deverá atender as especificações técnicas da Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP n. 39 de 24 de dezembro de 2008, bem como o Regulamento Técnico n. 5/2008 - ANP e as Normas Brasileiras - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - a aquisição da tecnologia para reciclagem de pneus, produção, aplicação do asfalto ecológico;

II - os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessária para a coleta específica de pneus descartados na cidade de São José dos Campos;

III - as contratações de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta Lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o "caput";

IV - os projetos, orçamentais, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

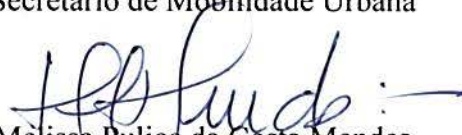
São José dos Campos, 9 de abril de 2018.



Felício Ramuth  
Prefeito



Paulo Roberto Guimarães Junior  
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 453/2017, de autoria da Vereadora Dulce Rita)